

	CIRCULAR NORMATIVA DIRAFI Nº 03/2019		
	Assunto: Recadastramento de benefícios – 1º semestre/2019		
	Data de Criação: 07/01/2019	Início da Vigência: 25/01/2019	Próxima Revisão: 22/07/2019

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO,

considerando o disposto nos parágrafos 1º e 3º, do artigo 7º, do Decreto nº 95.247 de 17.11.87, comunica que será realizado no período de **25/01/2019 a 08/03/2019** o recadastramento anual do benefício vale transporte.

Na oportunidade, informa que:

- a) O comprovante de residência atualizado deverá ser anexado ao formulário disponível na Intranet;
- b) O recadastramento **é obrigatório** para empregados e estagiários, mesmo para aqueles que optam pela não adesão ao benefício;
- c) Os empregados e estagiários que utilizam o benefício e não efetuarem o recadastramento terão o benefício suspenso até a realização do mesmo;
- d) O vale transporte deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- e) De acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º, do Decreto supracitado, “a declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave”.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019.

Eng. HELIO SZMAJSER
Diretor Administrativo Financeiro